



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 31/94

De, 14 de Abril de 1.994.

INSTITUI A "CASA DA CULTURA" DE
ABEL FIGUEIREDO - FUNDAÇÃO CUL
TURAL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE :

LEI

Art. 1º- Fica criada na sede do Município a " Casa da Cultura " de Abel Figueiredo subordinada à Administração do DECULT - DEPARTAMENTO DE CULTURA - SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

1º- Fica apartir da publicação deste denominada de Casa da Cultura de Abel Figueiredo - Fundação Cultural Seresteiro Milton Prates Leal".

Art. 2º- Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito de 1% do percentual mínimo de 25% da receita resultante de Imposto, incluindo transferências na Manutenção e Desenvolvimento de ensino.

Art. 3º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a dispende no presente Exercício do valor mínimo previsto na lei de cargos e salários do Município, para pagar mínimo de dois funcionários para serviços da referida Casa da Cultura, de acordo com a função e habilitação destes funcionários, propondo a inclusão nos orçamentos anuais de verbas especialmente destinada a esse fim.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a ' firmar Convênios com a Entidade Cultural do Estado e com o Instituto Nacional do Livro Fundação Nacional Pró-Leitura do Ministério da Cultura e recebimento de toda a assistência prevista às Unidades ' Conveniadas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Abel Figueiredo, 14 de Abril de 1.994.

DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal